**ANEXO VIII**

**Contrato e Adendo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO 19/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2023**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_\_\_/2023.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA n°.001/2023**

Instrumento de contrato administrativo, que celebram entre si o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob n° 82.561.093/0001-98, com Recursos do Fundo Municipal de Educação inscrito no CNPJ 19.620.562/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome do fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (endereço do fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) n.º\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (município) (para grupo formal)

ou CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e DAP n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (para fornecedor individual ou grupo informal) (física ou jurídica) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

* 1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

* 1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contrato será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP física por ano civil, referente à sua produção, conforme art.39 da Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020, alterado pelo art.1º da Resolução CD/FNDE n.21 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 A empresa deverá fornecer os seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **III - RELAÇÃO DE PRODUTOS CONVÊNCIONAIS** | | | | | | |
| **1. Produto** | **2. Unidade** | | **3. Quantidade** | | **4. Preço Unitário** | **5. Preço Total** |
| BOLACHA CASEIRA - |  | |  | | R$ | R$ |
| PÃO CASEIRO |  | |  | | R$ | R$ |
|  | | | | | Total do Projeto | R$ |
| IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS | | | | | | |
| 1. Produto | | 2. Unidade | | 3. Quantidade | 4. Preço Unitário | 5. Preço Total |
| PINHÃO | |  | |  | R$ | R$ |
| ALFACE | |  | |  | R$ | R$ |
| BATATA INGLESA | |  | |  | R$ | R$ |
| BETERRABA | |  | |  | R$ | R$ |
| BRÓCOLIS | |  | |  | R$ | R$ |
| CEBOLA DE CABEÇA | |  | |  | R$ | R$ |
| CEBOLINHA/SALSINHA | |  | |  | R$ | R$ |
| COUVE FOLHA | |  | |  | R$ | R$ |
| CHUCHU | |  | |  | R$ | R$ |
| FEIJÃO PRETO | |  | |  | R$ | R$ |
| FEIJÃO DE VAGEM | |  | |  | R$ | R$ |
| MAÇÃ FUJI | |  | |  | R$ | R$ |
| MAÇÃ GALA | |  | |  | R$ | R$ |
| MORANGA CABUTIÁ | |  | |  | R$ | R$ |
| MORANGO | |  | |  | R$ | R$ |
| REPOLHO | |  | |  | R$ | R$ |
| SUCO DE MAÇÃ | |  | |  | R$ | R$ |
|  | | | | | Total do Projeto | R$ |

4.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_);

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

4.4 O prazo para pagamento, referente às entregas do mês que anteceder, será de até 30 dias, após o aceite pelo responsável, mediante nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

* 1. O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela Diretoria de Compras.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita na na Central de Distribuição da Merenda localizada no seguinte endereço: R. Manoel R do Nascimento - Jardim Minuano, São Joaquim – SC Anexa ao Caic Fulvio Amarante Ferreira, nos dias e quantidades estipulados pela mesma.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega e as Notas Fiscais de Venda entregue pelo CONTRATADO.

c. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item anterior, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SEXTA** **– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta orçamentária do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* 1. **Obrigações da Contratada:**
     1. Efetuar o fornecimento ora contratados de forma satisfatória, na data e local conforme agendamento feito com a Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do contrato;
     2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação/Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
     3. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
     4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;
     5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas;
     6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
     7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
     8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
     9. A CONTRATADA se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
  2. **Obrigações da Contratante:**
     1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
     2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
     3. Aplicar penalidades, quando necessário, após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

* 1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

* 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**I** - **advertência**;

**II** - **multa**, na forma prevista neste contrato;

**III** - **Impedimento de contratar** com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas após processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

* 1. Serão aplicadas multas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem apuradas na forma seguinte:

1. **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento), por dia consecutivo que exceder o prazo previsto para entrega dos alimentos solicitados, calculada sobre o valor da parcela inadimplida. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades e conversão da multa em compensatória;
2. **multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução PARCIAL do objeto, conforme estabelecido neste contrato;
3. **multa compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE.
   1. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente;
   2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
   3. Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA;
   4. A aplicação da multa poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

* 1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

* 1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93;

12.2 Este Contrato, também, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - **Unilateralmente pela Administração**, nas hipóteses do art.65, I da Lei n.8.666/93;

**II - Por acordo das partes**, nas hipóteses do art.65, II da Lei n.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Gestora de Contratos - Andrea Neves de Souza, da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação - Claudia Aparecida Córdova Barbosa, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 001/2021, pela Lei n.8.666/93, pela Lei n° 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e alterações posteriores) e demais normas do FNDE, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO**

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

* 1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

* 1. Os agricultores familiares (grupos formais, informais e fornecedores individuais) que superarem o limite de venda estipulado pelo art. 39 da Resolução FNDE n° 06 de 08/05/2020, terão seus contratos excedentes rescindidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMA DE RESCISÃO**

18.1 A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - Por **ato unilateral** da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**II** - **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - **Judicial**, nos termos da legislação.

18.2 A rescisão do Contrato implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis;

18.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.4 A rescisão contratual não exclui a aplicação das penalidades previstas neste contrato, quando for o caso;

18.5 Aplicam-se as demais disposições dos artigos 79 e 80 da Lei n.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

* 1. O presente contrato vigorará até \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

* 1. É competente o Foro da Comarca de São Joaquim-SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Joaquim, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM FORNECEDOR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_